PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ nº 04.206.050.0001-80, com sede à Avenida Giovanni Gronchi, n. 7143, Vila Andrade, São Paulo consignamos o seguinte:

1- **Questionamento 01 – Sobre o subitem 4.2.1 do Termo de Referência. As ligações intra-grupo que deverão ter menor custo possível para todos os tipos de chamadas, isto é, VC1, VC2 ou VC3, tratam-se de ligações entre as linhas móveis do contrato. Nosso entendimento está correto?**

Resposta: As ligações a que o subitem 4.2.1 do Termo Referência fazem referência são aquelas destinadas a aparelhos do próprio grupo.

2- **Questionamento 02 – Sobre o inciso VII, item 6 do Termo de Referência. Como de praxe no mercado, informamos que conforme o artigo 12 do Código Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 (sete) dias e o fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.**

Resposta: Conforme disposto no inciso VII do item 6 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos móveis ou dispositivos que apresentarem defeito ocorra nas dependências da Assembleia Legislativa. Contudo, não sendo possível, justificadamente, a retirada dos mesmos nas dependências da ALEMA, esta procederá, excepcionalmente, ao envio dos aparelhos defeituosos à assistência técnica autorizada.

3- **Questionamento 03 – Sobre o item 10.3, relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o pagamento também poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se**

enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira a fornecedores, criadas para suprir as necessidades de órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Resposta: Como disposto no item 10.3 do Termo de Referência, o pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de Ordem Bancária, emitida em nome da mesma para crédito na conta corrente por ela indicada, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato. Ademais, o pagamento ocorrerá até o vencimento da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

4- **Questionamento 04 – Sobre o item 10.9, referente ao processo de faturamento, informamos que encerrado o ciclo de faturamento a emissão da Nota Fiscal é de forma automática, e devido a questões tributárias, como recolhimento de tributos, a nota fiscal não pode ser reemitida ou refaturada. Desta forma, em relação ao item 5.2.1, entendemos que o processo a ser seguido é que havendo contestação dos valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Como não será emitida nova Nota Fiscal, as faturas que tiveram contestação estarão disponíveis no sistema. Dessa forma entendemos que atendemos ao solicitado.**

Resposta: Ocorrendo eventual erro na fatura, assim como circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Destarte, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação e reapresentação do documento, o que poderá ser efetivado mediante envio de boleto com o valor devido.

São Luís, 04 de maio de 2017.

Catarina Delmira Boucinhas Leal

Catarina Delmira Boucinhas Leal
Pregoeira